

O Concílio Plenário Latino-Americano (1899)

Primeiras aplicações na Diocese de Diamantina

Francisco Oliveira Silva

RESUMO

O texto aborda como o Concílio Plenário Latino-Americano ofereceu um novo impulso à Igreja Latino-americana, suscitando, nas várias Repúblicas da América Latina, uma série de reuniões do episcopado e do clero, favorecendo assim, naquelas regiões, a romanização da Igreja. No documento do Primeiro Sínodo Diocesano de Diamantina, verifica-se que o fim deste sínodo foi a correção dos abusos que estavam desvirtuando as leis da Igreja bem como a adoção de medidas mais próprias a incrementar a vida religiosa conforme propunha o Concílio Plenário de 1899.

Palavras-chave: Concílio Plenário, Sínodo Diocesano, Igreja Católica, Romanização.

ABSTRACT

The text suggests as the Plenary Council Latin-American offered a new impulse to the Latin-American Church, promoting, in several Republics of Latin America, a succession of meeting of the episcopate and the clergy, favoring in this way, that religious, the Church Romanization. In the first Diamantine Diocesan Synod document, it is verified that the end of that synod was the correction of the abuses that were depreciating the Churches law as well as the adoption more proper providences to increase the religious life as it was proposed by the Plenary Council of 1899.

Key-words: Plenary Council, Diocesan Synod, Catholic Church, Romanization.

INTRODUÇÃO

O Papa Leão XIII convocou esse Concílio em 25 de dezembro de 1898 com a carta apostólica *Cum diuturnum*¹ e realizou-se em Roma, entre os meses de maio e julho de 1899. Era a primeira vez que se reunia num Concílio particular o episcopado de toda a América Latina. O Concílio Plenário marcou uma nova fase da Igreja Latino-americana, pois ela podia sair então de seu isolamento devido às várias circunstâncias, e substituí-lo por uma coesão do episcopado. Ainda que muitos, naquela ocasião, não levassem, inicialmente em consideração os resultados do Concílio, esse foi sem dúvida, o início de um novo tempo na vida da Igreja². A Igreja no Brasil, fizera uma primeira experiência mais intensa de colegialidade episcopal no final do século XIX. Com a questão religiosa e a publicação da Pastoral Coletiva em 1890, ela fez essa nova experiência de colegialidade episcopal com toda a Igreja da América Latina³.

As relações com o Estado e suas concepções e a vida interna da Igreja são duas problemáticas que preocupavam fundamentalmente ao Concílio Plenário⁴. Mesmo que no Brasil, a Igreja não tenha experimentado uma

¹ Cf. PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA, *Acta et Decreta Concilii Plenarii Americae Latinae in Urbe celebrati anno Domini MDCCCXCIX*, Ciudad del Vaticano 1999, XXI-XXIII. 2 arcebispos e 11 bispos do Brasil participaram desse Concílio. Para o perfil desses bispos se pode consultar: N. de SOUZA, «Uma Fisionomia do Episcopado Brasileiro», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA, *Os últimos cem anos da evangelização na América Latina*, 637-642. Para todos os participantes: P. GAUDIANO, «Presidentes, relatores y miembros del Concilio Plenário de América Latina», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os últimos cem anos da evangelização na América Latina*, 733-784.

² A partir do Primeiro Concílio Plenário Latino-americano vários concílios provinciais e sínodos são realizados na América Latina, além da continuidade desse primeiro concílio que serão as novas conferências episcopais latino-americanas: Rio de Janeiro (1955), Medellín (1968), Puebla (1979) e Santo Domingo (1992). Sobre o valor dessas conferências cf. G. D. KLINGE, «Las Conferências Generales del Episcopado Latinoamericano: Rio de Janeiro, Medellín, Puebla y Santo Domingo», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 373-404.

³ Embora inicialmente os bispos brasileiros considerassem que a América meridional, por ser composta de línguas e costumes diferentes, impediria que o episcopado brasileiro conseguisse os resultados práticos que tinham necessidade para a Igreja do Brasil naquela ocasião (Cf. Documento referido por A. M. PAZOS, «Preparación y convocatoria del Concilio Plenário de la América Latina», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 155).

⁴ Cf. F. GONZÁLEZ, «Aplicación, frutos y proyección del Concilio Plenário Latinoamericano», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 271.

agressividade anti-católica do Estado liberal positivista e gozado de uma certa tolerância benévola, ela se via diante de um desafio que era catolizar o Brasil, devido ao Estado secularizado implantado com a República. Como é notável, a Igreja Latino-americana, envolvida com essa problemática da relação com o Estado, necessitada de uma reforma interna, não encontrava espaço para a aplicação dos ensinamentos sociais do Papa Leão XIII⁵.

1. CONTEÚDOS DOS DECRETOS DO CONCÍLIO PLENÁRIO

De fato, considerando o conteúdo dos decretos do Concílio Plenário, observa-se que se trata de um concílio demasiadamente eclesiástico, com uma visão fortemente religiosa e de defesa da liberdade da Igreja⁶. Para maior evidência observa-se seu esquema:

- I – Fé e Igreja
- II – Dos impedimentos e perigos da Fé
- III – As pessoas eclesiásticas
- IV – O culto divino
- V – Os Sacramentos
- VI – Os sacramentais
- VII – A formação do clero
- VIII – A vida e a honestidade dos clérigos
- IX – A educação católica da juventude

⁵ Segundo Néstor Auzo, no Concílio Plenário, o ensinamento social apresentado pelo Papa Leão XIII, não poderia passar despercebido pelos bispos latino-americanos. O documento do concílio não apresenta enunciados diretos sobre a questão social, mas na sua menção sintética reúne os aspectos essenciais para um trabalho pastoral no campo social (Cf. N. AUZO, «El catolicismo social latinoamericano», in PONTIFICIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 483-484). A *Rerum Novarum*, encíclica do Papa Leão XIII sobre a questão social (1891), não influenciou imediatamente a América Latina, com exceção de alguns casos no Chile (Cf. F. GONZÁLEZ, «Aplicación, frutos y proyección del Concilio Plenário Latinoamericano», in PONTIFICIA COMMISSIO PRO AMERICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 279).

⁶ Cf. F. GONZÁLEZ, «Aplicación, frutos y proyección del Concilio Plenário Latinoamericano», 279.

X – A doutrina cristã

XI – O zelo das almas e a caridade cristã

XII – O modo de conferir os benefícios eclesiásticos

XIII – O direito da Igreja de aquisição e posse de bens temporais

XIV – As coisas sagradas

XV – Os juízes eclesiásticos

XVI – A promoção e execução dos decretos do Concílio

Graças a esse Concílio Plenário, um novo impulso foi dado à Igreja Latino-americana, suscitando, nas várias Repúblicas da América Latina, uma série de reuniões do episcopado e do clero, favorecendo assim, naquelas regiões, a romanização da Igreja. É certo que, a partir desse Concílio, a consciência colegial do episcopado latino-americano vai progredir sempre mais, como confirmam as conferências latino-americanas já referidas. A partir do Concílio Plenário crescerá cada vez mais o número de dioceses, com renovados critérios na escolha dos novos bispos.

No Brasil, desde a proclamação da República, segundo análise qualitativa realizada por Spolverini, Internúncio apostólico e enviado Extraordinário (1887-1891) aos bispos daquela época, faltava «ciência, energia, zelo, constância, união, reciprocidade de comunhão, direção e só existia docilidade à Santa Sé». Diante dessa realidade, a Santa Sé deveria promover a entrada no Episcopado aos sacerdotes de conduta exemplar, instruídos, zelosos e devotos a Roma⁷.

É segundo essas exigências que serão nomeados os novos candidatos ao episcopado, sobretudo a partir do Primeiro Concílio Plenário. Em 1901, Dom Joaquim Silvério de Souza⁸ foi nomeado bispo coadjutor de D. João

⁷ Cf. Documentos do Arquivo Secreto Vaticano referidos por E. D. PIVA, «Transição Republicana: Desafio e chance para a Igreja II», *REB*, 50 (1990) 421.

⁸ D. Joaquim Silvério de Souza, missionário lazarista, nasceu na cidade de S. Miguel de Piracicaba, Minas Gerais, a 20 de julho de 1859. Fez seus primeiros estudos no Seminário de Mariana, e o curso teológico no Caraça, sendo ordenado presbítero em 1882. Foi eleito bispo auxiliar, com direito à sucessão, a 12 de novembro de 1901. Foi sagrado a 2 de fevereiro de 1902 e tomou posse como bispo da diocese a 5 de maio de 1905, quando faleceu o seu antecessor. Elevada a diocese de Diamantina à categoria de Arcebispado, em 1917, foi D. Joaquim promovido à dignidade de Arcebispo Metropolitano, a 28 de junho

Antônio dos Santos, em Diamantina. Se se tratasse de uma árvore genealógica, poderíamos atribuir-lhe o parentesco de neto de D. Viçoso. Ele irá fazer parte de uma segunda geração de bispos que trabalharam pela restauração da Igreja na primeira República. Dom João Antônio dos Santos, já idoso e doente, faleceu aos 17 de maio de 1905. Com isso, Dom Joaquim assumiu oficialmente o governo da Diocese como bispo ordinário e iniciou a sua missão numa situação de grande desafio para o episcopado brasileiro. Desde o início de seu episcopado, viu que era preciso colocar em prática as orientações do Concílio Plenário Latino-Americano.

Em 1903, ainda como bispo coadjutor, Dom Joaquim promoveu o primeiro sínodo da diocese de Diamantina. Como já foi dito, a região norte-mineira, então, pertencia à essa diocese. Através dos resultados desse sínodo, podem se ver algumas características do catolicismo da futura diocese de Montes Claros cujo território até 1854, estava sob a jurisdição da Arquidiocese de Salvador. Essa região foi desmembrada dessa jurisdição e passou a pertencer à diocese de Diamantina, a partir de sua criação, em 1854. Durante mais de meio século, a região norte-mineira ficou sob o governo do bispo de Diamantina, Dom João Antônio dos Santos. Ele será um continuador direto da reforma católica para a implantação do modelo tridentino, iniciada por Dom Viçoso, na diocese de Mariana.

Ora, após o Primeiro Concílio Plenário Latino-Americano, vários sínodos foram realizados na América Latina⁹. Através de uma carta circular, o bispo coadjutor da diocese de Diamantina, D. Joaquim Silvério de Souza, convocou o clero para a participação do sínodo que deveria acontecer no mês de novembro de 1903, após o retiro espiritual do clero. A situação em que se encontrava a Igreja Católica na Primeira República Brasileira era um forte motivo para que as autoridades eclesiais promovessem ações para favorecer aquele desejado reflorescimento.

O Concílio Plenário prioriza os concílios provinciais e sínodos diocesanos como meios através dos quais a Igreja busca renovar os costumes,

do mesmo ano. D. Joaquim faleceu aos 30 de agosto de 1933, no Palácio Diamantinense (Cf. C. de CARVALHO, *D. Joaquim, Primeiro Arcebispo de Diamantina*, Petrópolis 1935).

⁹ O sínodo diocesano no seu longo percurso histórico indica que esta instituição sempre foi importante na ação pastoral do bispo e na vida eclesial diocesana (Cf. E. CAPPELINI – G. G. SARZI SARTORI, *Il Sinodo Diocesano. Storia, normativa, esperienza*, Cinisello Balsamo 1994).

corrigir os desmandos e cumprir as demais orientações, segundo o concílio tridentino. Cada Província Eclesiástica deveria promover seu sínodo, com a participação obrigatória dos bispos. Geralmente, para essas assembléias, a participação do povo e do clero era através das orações. Quando se tratasse de um sínodo diocesano, os párocos deveriam participar. Todo o clero poderia participar, oferecendo sua contribuição através de observações e sugestões antes de sua realização.

Desse modo, o bispo de Diamantina, em sintonia com os ensinamentos do Concílio Plenário¹⁰ e da Pastoral Coletiva de 1901¹¹, convocou o Sínodo lembrando as palavras do Papa Pio IX:

Sempre foi utilíssimo reunir o clero para estreitar os vínculos de mútua caridade, tratar de disciplina tutelar e promover os negócios eclesiais, isto muito mais oportuno se tornava hoje, e até necessário, visto como todas as artes se empregam para dividirem os espíritos, separar o Clero do Pastor próprio e o povo do Clero, para subverter as leis e a constituição mesmo da Igreja, e dissolver-se de todo em todo a unidade¹².

D. João Antônio dos Santos já muito idoso e doente, nomeou D. Joaquim para a presidência efetiva do sínodo. Presentes ao sínodo estavam os Monsenhores Augusto Júlio de Almeida, Antônio Mendes Nogueira, *João Antônio Pimenta*; os Cônegos Manoel Alves Pereira, Antônio Pereira de Sousa Brandão, Antônio de Sousa Neves, *Lúcio Antunes de Sousa*; os superiores do Seminário e Missões Diocesanas Padres Henrique Lacoste e Horácio Teixeira; os Párocos Manoel Ferreira Madureira, Antônio Vieira de Mattos, Francisco de Paula Santa Bárbara, Júlio Feliciano Colen, Domingos Januário de Sant'Anna, Cyrillo de Paula Freitas, João Affonso da Silva Pires, José Maria dos Reis, José Francisco de Carvalho, José Augusto de Oliveira, Bernardino de Sousa Sena e *Augusto Prudêncio da Silva Chaves*; os Padres simples

¹⁰ *Acta et Decreta Concilii Plenarii Americae Latinae in Urbe celebrati anno Domini MDCCCXCIX*, 170-175.

¹¹ D. Joaquim se encontrava em Mariana na ocasião em que ali foi realizada a reunião do Episcopado da Província Meridional do Brasil, em 1901 (Cf. C. de CARVALHO, *D. Joaquim, primeiro arcebispo de Diamantina*, 65).

¹² Pio IX, «Epist. Ad Cler. Viglevan. 4 sept. 1876», in ASS 9 (1876) 433, referido por D. Joaquim Silvério de Sousa na Carta Circular Convocatória ao clero da diocese de Diamantina aos 12 de julho de 1903 (Cf. ASV, *Nunziatura Apostolica in Brasile*, [1903] fasc. 495, VIII).

urbanos José Dias dos Santos, Porphyrio Fernandes de Azevedo, José Pedro Lessa, Seraphim Gomes Jardim, Luis Transfiguração, Gabriel Brayet, João Annesi, José Antônio dos Santos, Camillo Durand, Dionysio Vitalis, João Benjamim Vivens e Carlos Tyssandier; os Padres rurais *Domingos Pimenta de Figueiredo*, Sebastião Pereira da Silva e Lothario Cesar Alves Pereira. Justificaram ausência os padres Firmiano Gonçalves Costa, Joaquim José da Silveira, Theophilo Vieira de Andrade, *Joaquim Nery Gangana*¹³ e, sem justificativa, padre César Alberto.

O texto da redação final desse sínodo permite mostrar a realidade do clero diocesano de Diamantina, ou seja, a realidade dos padres nessa extensa diocese, como era a administração dos sacramentos, quais os abusos que precisavam ser corrigidos no clero e no povo etc. Com o objetivo de facilitar uma visão geral e sintética do conteúdo dos Estatutos do Primeiro Sínodo de Diamantina em 1903¹⁴, ocorre apresentar o esquema abaixo:

- Cap.I: Preliminares
- Cap.II:Do Clero paroquial e avulso
- Cap.III: Do Culto
- Cap.IV: Dos Sacramentos
- Artigo primeiro: Do Batismo
- Cap.V: Artigo segundo - Da Penitência
- Artigo terceiro – Da Eucaristia
- Artigo quarto – Do Matrimônio
- Cap.VI: Pregação e Catecismo
- Cap.VII: Das Irmandades e Devoções
- Cap.VIII: Dos Sacristãos e Fabriqueiros
- Cap.IX: Encomendações e Enterros
- Cap.X: Propaganda Eclesiástica
- Cap.XI: Terra Santa, Missões da África e Santa Sé
- Cap.XII: Conclusão

¹³ Os nomes em destaque são do futuro bispo e sacerdotes ligados à Diocese de Montes Claros. Nesse mesmo sínodo, o Mons. João Antônio Pimenta foi um dos examinadores sinodais nomeado por D. Joaquim Silvério de Sousa. A nomeação era feita segundo recomendação do Concílio de Trento, sessão XIV, cap. XVIII, *De Reformatione*. Segundo a apresentação do bispo, os examinadores tanto no sínodo como fora dele assim seriam até a reunião do segundo sínodo (Cf. *Ibid*, 86).

¹⁴ Cf. ASV, *Nunziatura Apostólica in Brasile*, (1903) fasc. 495, 68-114.

Para começar, talvez por usança daquele tempo, o Sínodo não faz nenhuma referência à caminhada já realizada pela diocese nos seus quase cinqüenta anos, de existência, mas deixa claro, nas preliminares, que programará os passos que deverão ser dados pela Igreja de Diamantina. O Sínodo emitiu o seu pensamento acerca dos abusos que deviam ser corrigidos, das reformas que deviam ser introduzidas, dos meios a se empregarem para o bom andamento das obras quer temporais, quer espirituais, tanto na diocese em geral, como em cada paróquia em particular. Era aplicação das ações de transformações que já tinham sido indicadas no Concílio Plenário da América Latina.

2. SOBRE O CLERO PAROQUIAL

Os sacerdotes deveriam ser irrepreensíveis na pureza de vida, no cumprimento dos seus deveres e na prática das virtudes que o seu estado e ministério requerem, sem esquecer aquelas cívicas, pois eram padres e cidadãos. O Sínodo, ao apresentar algumas proibições, permite que sejam conhecidos os chamados abusos do clero de Diamantina. Em relação às proibições, algumas são andar sem hábito talar; exercer a mecânica, quer por si mesmos, quer por meio de interposta pessoa; entrar em jogos de azar ou de parada; fazer uso de bebidas alcoólicas, com perigo, ainda remoto, de se embriagar; cooperar para bailes e espetáculos teatrais, e muito menos a eles assistir; dar-se a qualquer profissão pouco decorosa ao caráter sacerdotal ou com ele incompatível.

O permanente esforço da Igreja no Brasil para a vivência do celibato¹⁵ levava o sínodo a exigir que as mulheres funcionárias nas casas paroquiais

¹⁵ O Primeiro Sínodo Diocesano na Bahia (1707) atacou a não-observância do celibato. Havia não poucos eclesiásticos que sem lembrar-se de seu estado e caráter, viviam em desordem com mulatas e negras de quem por morte deixavam seus filhos por herdeiros de seus bens. As Primeiras Constituições apontam várias penas contra os padres infiéis ao celibato. Por exemplo, para conter os desvios elas decretam (Livro III, título 24, art. 997): «Na primeira admoestação pagará mil e quinhentos réis; e pela segunda três mil réis, estará um mês no aljube; e pela terceira vez dez cruzados, e será condenado em degredo para fora do Arcebispado por tempo de dois anos; e se for mais vezes culpado, será condenado na pena pecuniária que parecer, e degredado para um dos lugares da África a nosso arbitrio, e declarado por inábil para qualquer beneficio, e ofício Eclesiástico [...] E sendo o amancebamento com filha espiritual, será castigado com mais graves penas [...]». E como esse, as Primeiras Constituições apresentam vários outros artigos referentes à vivência do celibato no Brasil

não fossem de idade inferior a quarenta anos e tivessem vida honesta, que os sacerdotes não mantivessem familiaridade com as mulheres, que os casos delicados de concubinato e de simonia que por ventura se derem, depois de paternal advertência do Prelado, não sendo esta atendida, serão por ele castigados com o poder que lhe facultam a sua autoridade e as leis canônicas em vigor. Entre as muitas proibições feitas ao clero de Diamantina, proíbe-se também aos clérigos o exercício do magistério em relação a pessoas do sexo feminino, excetuando o ensino do catecismo, serviço que faz parte do ministério sacerdotal, como disciplina de conhecimento obrigatório e a todos necessário para a eterna salvação. Realmente, um padre naquele tempo - depois de uma rígida formação, quase segregado do mundo, mas acostumado ao ritmo de vida que se lhe impunha à vida do seminário que, de certo modo, lhe protegia - quando era enviado a uma paróquia, extensa e distante, muitas vezes acabava encontrando numa mulher o equilíbrio e proteção que lhe parecia faltar no cumprimento da missão.

Não se pode desconhecer que no ano 1903, apenas uma década após a proclamação da República, a Igreja no seu novo *modus vivendi*, devia se preocupar com o sustento de seus ministros. Continua na Igreja o costume de muitos padres buscarem seu sustento através de outros meios. Por isso, nesse sínodo aparece a proibição de que os padres se aplicassem em negócios seculares. Apoiado na Pastoral coletiva de 1901, cap. I, n.32, proibia ao clero aceitar quaisquer cargos políticos, civis e administrativos, e ainda religiosos ou eclesiásticos, sem que para isso obtivessem autorização *in scriptis* do bispo diocesano. Naquela época, são muitos os casos de padres envolvidos na política. Inclusive, como se verá na lista dos padres que compuseram a diocese de Montes Claros em 1910, um desses padres sinodais, o padre Augusto Prudêncio era um homem fortemente envolvido na vida política de Montes Claros.

Em seguida, apresenta outras observações em relação à convivência dos padres entre si e com os fiéis. Fala-se de freqüentes brigas entre sacerdotes, indo contra a caridade que é «a alma e o compêndio da religião de Cristo». A esse assunto dedica mais de um parágrafo, deixando claro que

(Cf. DOM SEBASTIÃO MONTEIRO DA VIDE, *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia [1707]*, São Paulo 1853). Pe. Feijó fez uma declaração que aplica-se bem ao clero baiano no século XVIII: «O Brasil sabe que a lei do celibato não é observada» (L. C. de ALMEIDA, *O Sacerdote Diogo Antônio Feijó*, Petrópolis 1951, 65).

se tratava de um grave e presente problema, naquela época. Segundo o sínodo, tudo isso poderia ser mudado se os padres vivessem bem a prática da oração, pois muitas e graves obrigações, decorrentes do *munus* paroquial e do estado sacerdotal, exigem graças especiais que só por meio dela se conseguem alcançar da bondade de Deus. Tratando da vida espiritual, o sínodo insiste na necessidade da reza do Breviário (Liturgia das Horas) e do terço. Antes da missa de cada manhã, é aconselhada aos padres meia hora de oração e durante o dia uma leitura de ao menos um capítulo do Novo Testamento, sem descuidar o exame de consciência. Sobre a necessidade da frequência do sacramento de penitência, o sínodo adverte que deve ser praticada ao menos mensalmente, sem se esquecer da confissão anual, conforme preceito da Igreja.

Apesar de todas as ocupações de um padre, devido às desobrigas¹⁶ em penosas viagens a cavalo pelo sertão, no início do século XX, na região da diocese de Diamantina, o sínodo observou que existiam padres que desperdiçavam o tempo em passeios longos e inúteis, caçadas, jogos e confabulações, na maior parte frívolas, apresentando-se atrasados nas ciências e nas letras divinas e humanas, tornando-se assim, inaptos para o ministério sacerdotal, por isso pedia-lhes mais amor aos estudos. Estavam nesse Sínodo padres com grande experiência na formação dos sacerdotes. Eles lamentavam quando os sacerdotes abandonavam totalmente os estudos perdendo a oportunidade de adquirir novos conhecimentos e ilustrar mais a sua vida, recordando, continuamente, os princípios recebidos durante a sua formação no Seminário¹⁷.

¹⁶ O termo desobriga é uma designação vulgar do cumprimento do segundo e terceiro mandamentos da Igreja, que prescrevem aos católicos, que tenham atingido o uso da razão, a confissão anual e a comunhão pela Páscoa. Segundo o cânon 859 § 2, a comunhão pascal deve-se fazer desde o domingo de Páscoa até ao dia de Pascoela, ou *in albis*. Na América Latina, em regiões com falta de clero, o tempo para o cumprimento do preceito é maior. Recomenda-se aos fiéis que satisfaçam ao preceito pascal na própria paróquia, ou pelo menos, avisem ao próprio pároco se o cumpriram em outro local (Cânon 895 § 3). Com essa visita, o padre procurava deixar os fiéis em dia com os sacramentos. Nessa ocasião, «desobrigavam-se» os fiéis da estrita observância dos mandamentos da Igreja (Cf. A. LEITE, «Desobriga», in *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, V, Lisboa 1967, 1137).

¹⁷ Em 2 de julho de 1894, o papa Leão XIII endereçou aos bispos do Brasil a Carta Apostólica *Litteras a vobis* sobre a importância da formação apropriada do clero. Nessa carta o papa Leão XIII menciona as novas dioceses recentemente criadas e que eram necessárias para uma melhor ação pastoral nas extensas terras brasileiras. O papa manifesta a sua preocupação com a formação dos futuros sacerdotes nos seminários: «É necessário que adquiram a ciência que lhes permitam expor a doutrina católica bem como defendê-la diante

3. SOBRE O CULTO

Em muitas paróquias, a Igreja Matriz se encontrava em ruínas, clamando por uma restauração. Conforme constata o Sínodo, em muitas delas, a falta do sacrário impedia que os fiéis, em perigo de vida, recebessem a comunhão. Por isso, os párocos foram exortados a adquirirem em suas paróquias, os objetos sagrados e parâmetros necessários à digna administração dos sacramentos.

Ora, quanto aos festejos populares tão comuns na região norte-mineira, os padres sinodais rejeitaram um costume já antigo na ocasião dessas festas. Trata-se das festividades como marujada, catopê, caboclinhos e outros, cujos dançantes faziam nas igrejas, suas apresentações com danças e cantos. Os padres observaram que isso levava o povo a uma distração durante a celebração da missa. Também foram contra as músicas de caráter teatral ou mundano como valsas nas igrejas, bem como aqueles cânticos que, apesar de sua antigüidade, mereçam ser proscritos, ou não tenham sido aprovados pela autoridade competente, o Bispo. Além disso, o sínodo lamentou certas inconveniências nas celebrações litúrgicas. Por exemplo, proibiu-se que, nas missas solenes ou cantadas, as funções de diácono e subdiácono fossem exercidas por leigos.

Uma novidade do sínodo foi a exigência da criação de um caixa econômico com o nome de «Caixa das necessidades paroquiais». Os padres sinodais observam que a Igreja Católica é uma sociedade visível e perfeita, e para se manter e chegar a seus fins, necessita de bens temporais, podendo legitimamente adquiri-los e administrar como também reivindicá-los e conservá-los. Para esse caixa, seriam destinados todos os valores que não tivessem um fim determinado ou claramente conhecido, tais como os saldos das festas, as esmolas encontradas em cofres de cruzeiros ou em oratórios de casas particulares, bem como as ofertas recebidas na igreja, por ocasião da Semana Santa. Para o funcionamento desse caixa, caberia ao bispo, a nomeação de um tesoureiro sob proposta do pároco, e deveria ser pessoa *sui juris*, devidamente abonada e séria. No final de cada ano, o tesoureiro deveria fazer a prestação de contas ao pároco, segundo as regras de uma boa escrituração mercantil. Tudo isso com o objetivo de levar a Igreja a

dos adversários» (Cf. LEO PP. XIII, Epístola *Litteras a vobis* in Brasília, [Ad Archiepiscopos et Episcopos Brasiliae], 2 iulii 1894: *Leonis XIII P.M. Acta*, XIV [1895] 230-236).

encontrar nos tempos da República recém instalada, um novo rumo em sua organização e administração.

A santificação do domingo era outro desafio. Segundo o sínodo, os párocos deveriam ser incansáveis em clamar contra o nefasto e escandaloso trabalho servil nos domingos e dias santificados. Deveriam combater as superstições e abusos existentes em suas respectivas paróquias, pregando a verdadeira religião, insistindo sobre a sabedoria de seus preceitos que deviam ser obedecidos e acatados.

4. OS SACRAMENTOS

Naqueles tempos, vigorava a chamada pastoral de sacramentalização. Por isso, mesmo que o sínodo considerasse um tema bem conhecido pelos padres, quis apontar alguns abusos existentes, e com um mandato que todos lessem os números 474-600 do Concílio Plenário da América Latina e os números 49-117 da Pastoral Coletiva de 12 de novembro de 1901.

Em relação ao Batismo, são poucas as orientações dadas. Como conheciam a pobreza existente no território da diocese, os padres sinodais deixaram claro que o batismo de uma criança não poderia ser recusado pelo pároco por falta de espórtula.

É lembrado também, que tanto para a confissão como para a chamada Extrema-unção, os sacerdotes não deviam aceitar ou exigir pagamento algum. O sacerdote não devia ouvir confissão de pessoas do outro sexo em casa. Na Igreja devia haver um número suficiente de confessionários.

Quanto a Eucaristia, o sínodo exorta os párocos a serem zelosos na preparação das crianças para a confissão e primeira comunhão. Eles deveriam dedicar um tempo à instrução das crianças, inculcando-lhes as verdades fundamentais da Religião. Quanto mais for o conhecimento do que irão fazer, mais será a sua continuação na Igreja. Os párocos deveriam cuidar das crianças a fim de que elas perseverassem na Igreja e encontrassem na Penitência e na Eucaristia, o remédio divino contra o pecado e a força para que não abandonassem o caminho em que, em boa hora, haviam entrado.

No que diz respeito ao Matrimônio, os párocos deveriam ter muita precaução para assegurar a validade do casamento e deveriam examinar cuidadosamente a situação dos noivos. Na pregação ao povo, os párocos

em todas as ocasiões, deveriam lembrar zelosamente aos pais e mães de família a igual obrigação que têm uns e outros de ensinar a doutrina cristã a seus filhos e serviçais, fazendo isto por si mesmos ou por meio de pessoas idôneas. Todos deveriam encontrar o meio mais eficaz de restaurar tudo em Cristo.

5. UMA PREGAÇÃO SEM COMPROMISSO SOCIAL

Numa pastoral de conservação cuja exigência maior era a administração dos sacramentos, muitos párocos deixavam seus fiéis sem a pregação da Palavra, tornavam-se pastores mudos. O sínodo lembrava-lhes a necessidade de instruir o povo com zelo e fidelidade. Todavia, os párocos missionários e demais sacerdotes, nas pregações não deviam fazer alusão à política ou administração pública, nem usar nunca palavras ásperas, grosseiras ou descorteses, pois era necessário conquistar o povo e seus representantes políticos para a prática da religião. Com a devida clareza, era importante que a pregação fosse em linguagem simples e ao alcance de todos. Os padres sinodais ainda enfatizam que muitos párocos descuravam a instrução religiosa, sem nenhuma preocupação com a realização do catecismo em suas paróquias. Diante da gravidade da situação, o sínodo mandou que fossem iniciadas as aulas de catecismo num prazo máximo de dois meses.

A preocupação maior era encontrar o meio eficaz para restaurar tudo em Cristo, começando pela base da sociedade que é a família. É dever dos pais ensinar a doutrina cristã aos filhos e funcionários, fazendo isso por si mesmos ou por meio de pessoas idôneas. Filhos e funcionários devem ser preparados para o preceito da confissão e da comunhão. Nessa missão, o sínodo esperava contar com a contribuição dos membros da Guarda de Honra do S. Coração de Jesus, das Conferências de S. Vicente de Paulo e do Apostolado da Oração. Existindo essas irmandades, elas deveriam auxiliar os párocos, fazer propaganda favorável ao catecismo e oferecer instrução religiosa aos meninos dos lugares mais distantes da paróquia.

6. AS IRMANDADES E DEVOÇÕES

Os párocos deveriam promover a instituição das irmandades. Entre as de maior expressão, foram indicadas as do S. Sacramento, as do Rosário

e as do Sagrado Coração de Jesus. Essa última, segundo o sínodo, era a mais bem aceita na diocese, porque produzia uma grande soma de bens espirituais. Um parágrafo do documento sinodal foi dedicado ao Apostolado da Oração do Sagrado Coração de Jesus, cujo diretor era o Cônego Lúcio Antunes de Souza, ex-pároco de Montes Claros. Os padres sinodais reconheciam que o Apostolado da Oração era uma obra simples e fácil de ser fundada, capaz de produzir inúmeros frutos para proveito e salvação das almas. Segundo o sínodo, a Conferência São Vicente de Paulo e o Apostolado de Oração podiam prestar um grande serviço à paróquia, nas obras paroquiais, no ensino do catecismo, na visita aos enfermos, cuidado dos pobres e, em geral, no desenvolvimento e progresso dos bons costumes e prática da Religião.

Os exercícios de piedade deviam ser animados pelo pároco. De modo especial, as devoções conhecidas como mês de Maria, mês do Sagrado Coração de Jesus, mês do Rosário (preceito geral) e mês de São José, bem como a reza do terço aos sábados deviam ser presididos pelo pároco, naquela época. Segundo as possibilidades, pediu-se aos párocos que fizessem a exposição do Santíssimo nos dias de Carnaval, para ajudar os fiéis, em contraposição aos excessos e desvarios a que tantos se entregam naqueles dias, esquecidos de sua fé e até de sua própria dignidade pessoal.

7. AS ENCOMENDAÇÕES E ENTERROS

Algo deveras interessante é a orientação referente às encomendações e aos enterros. Os párocos deviam proibir severamente as cantorias acompanhadas de bebedeiras que, segundo o costume de certas pessoas, aconteciam em vários lugares, quando levavam os mortos para enterrar, e também quando assistiam os enfermos em perigo de vida. Essas práticas foram consideradas abomináveis e contrárias à caridade cristã.

CONCLUSÃO

Após essa análise sumária é possível calcular o bem espiritual e moral que o Concílio Plenário alcançou com sua influência na diocese de Diamantina. Conforme o texto desse primeiro Sínodo Diocesano, verifica-se que o fim deste sínodo foi a correção dos abusos que estavam desvirtuando as

leis da Igreja bem como a adoção de medidas mais próprias a incrementar a vida religiosa. As normas que aparecem nos estatutos indicam que os temas mais importantes eram aqueles relativos ao ofício do pároco. Boa parte dos estatutos se ocupa das indicações práticas que vão desde as instruções para os confessores às advertências relativas à compilação dos documentos e dos registros paroquiais. Numerosas normas referem-se aos locais sagrados, às celebrações, ritos e várias formas devocionais. Como se pode observar, a inspiração que acompanhou o Concílio Plenário continua no Sínodo diocesano realizado em Diamantina, uma vez que continua a preocupação da Igreja em tratar de assuntos somente eclesiais. Ainda por muito tempo será essa a mentalidade que vigorará na Igreja do Brasil.

Dom Joaquim encontrou a Diocese de Diamantina em grande desordem. Seria necessário reacender a chama da reforma católica iniciada por D. Viçoso e confiada especialmente aos seus discípulos como D. João Antônio dos Santos que, naquela ocasião, já se encontrava idoso e cego, sem forças para governar a diocese e muitos padres se encontravam abandonados devido às longas distâncias. O povo, em muitas paróquias, há muito tempo não contava com a presença de um padre. Nesse período, D. Joaquim lamentava a desorganização em que se encontrava a Diocese de Diamantina ao seu amigo D. Silvério de Mariana, bispo de Mariana¹⁸. O bispo coadjutor de Diamantina parecia encontrar somente no Bispo de Mariana aquele amigo com quem podia chorar suas dificuldades, pois não se sentia à vontade com o representante da Santa Sé no Brasil de então, devido à indiscrição do Núncio. Dom Joaquim ainda dizia ao bispo de Mariana que ele não encontrava descanso nem mesmo no Palácio Episcopal que era como uma via pública. Existiam animosidades entre o Seminário e

¹⁸ Dom Silvério Gomes Pimenta, o primeiro arcebispo de Mariana (1907), em Minas Gerais. Clérigo secular, natural de Congonhas do Campo. Nasceu aos 12 de janeiro de 1840. Fez seus primeiros estudos no colégio dos padres lazaristas. Não estudou no exterior. Recebeu a ordem de presbítero em 1862 na cidade de Sabará. Eleito bispo de Mariana em 1896. Escreveu a vida de seu antecessor, Dom Antônio Ferreira Viçoso, cuja primeira edição apareceu em 1876. Fundou em Mariana o jornal O bom ladrão, no tempo da Questão Religiosa, onde defendeu os interesses da religião e os direitos da Igreja. Em 1899, ele participou do Concílio Plenário em Roma. Morreu com 82, anos em 1922 (Cf. F. P. de CASTRO, *Dom Silvério Gomes Pimenta. Um santo arcebispo brasileiro*, Petrópolis 1954; R. TRINDADE, *Archiepiscopado de Mariana - subsídios para a sua leitura*, III, São Paulo 1929, 1277-1393).

o Vigário Geral «bastante fioso», as quais apareciam através de artigos anônimos em jornais¹⁹.

O Sínodo Diocesano de Diamantina apresenta um quadro da situação da Igreja no Norte de Minas. D. Joaquim se viu na impossibilidade de solucionar diversos problemas que se apresentavam pelo vasto território. Os padres sinodais insistiram na realização de propaganda para que muitos jovens ingressassem no Seminário. Como ação concreta, o sínodo propôs que cada paróquia mandasse para o Seminário um aluno que apresentasse inclinação para a vida sacerdotal. Desde o início, ele compreendeu que urgia a criação de uma nova diocese, desmembrada do território de Diamantina. Sendo um lazarista, Dom Joaquim trabalhara durante muito tempo na formação de futuros padres, daí o seu conhecimento da realidade dos sacerdotes pelo território do sertão mineiro. Diante daquela situação não poderia ficar impassível.

Francisco Oliveira Silva
Professor do Seminário Imaculado Coração de Maria –
Arquidiocese de Montes Claros-MG.

BIBLIOGRAFIA

- ALMEIDA, Luís Castanho. *O Sacerdote Diogo Antônio Feijó*, Petrópolis 1951.
Arquivo Arquidiocesano de Diamantina, caixa 103.
- Arquivo Secreto Vaticano, Nunziatura Apostólica in Brasile*, (1903) fasc. 495, 68-114.
- AUZO, Néstor. «El catolicismo social latinoamericano», in PONTIFICIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 483-484.
- CAPPELINI, E. – SARZI SARTORI, G. G. *Il Sinodo Diocesano. Storia, normativa, esperienza*, Cinisello Balsamo 1994.
- CARVALHO, Celso de. *D. Joaquim, Primeiro Arcebispo de Diamantina*, Petrópolis 1935.
- CASTRO, F. Pedreira de. *Dom Silvério Gomes Pimenta. Um santo arcebispo brasileiro*, Petrópolis 1954.

¹⁹ Cf. Carta de Dom Joaquim Silvério de Souza ao Bispo de Mariana aos 25 de março de 1902, in *Arquivo Arquidiocesano de Diamantina*, caixa 103. (D. Giuseppe Macchi era o Núncio do Brasil nesse período).

- DOM SEBASTIÃO MONTEIRO DA VIDE, *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia [1707]*, São Paulo 1853.
- GAUDIANO, Pedro. «Presidentes, relatores y miembros del Concilio Plenário de América Latina», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os últimos cem anos da evangelização na América Latina*, 733-784.
- GONZÁLEZ, Fidel. «Aplicación, frutos y proyección del Concilio Plenário Latinoamericano», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 279.
- KLINGE, Germán Doig. D. «Las Conferências Generales del Episcopado Latinoamericano: Rio de Janeiro, Medellín, Puebla y Santo Domingo», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 373-404.
- LEITE, A. «Desobriga», in *Verbo Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura*, V, Lisboa 1967, 1137.
- PAZOS, Antón. M. «Preparación y convocatoria del Concilio Plenário de la América Latina», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os Últimos Cem Anos da Evangelização na América Latina*, 155.
- PIVA, E. D. «Transição Republicana: Desafio e chance para a Igreja II», *REB*, 50 (1990) 421.
- PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Acta et Decreta Concilii Plenarii Americae Latinae in Urbe celebrati anno Domini MDCCCXCIX*, Ciudad del Vaticano 1999.
- SOUZA, Ney de. «Uma Fisionomia do Episcopado Brasileiro», in PONTIFÍCIA COMMISSIO PRO AMÉRICA LATINA, *Os últimos cem anos da evangelização na América Latina*, 637-642.
- TRINDADE, Raimundo. *Archidiocese de Mariana - subsídios para a sua leitura*, III, São Paulo 1929.